



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026

A Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar do Maranhão, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão, conforme consta no **Processo Administrativo nº 28025/2025 – SEMUS/PMPL**, no presente Edital e seus anexos.

A Licitação reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie e da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, subsidiariamente, no que couber, sendo em tudo regida pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus respectivos anexos.

DADOS DO CERTAME	
Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SEMUS	
Objeto: Registro de preço para eventual e futura contratação de pessoa jurídica visando o fornecimento de fórmulas para nutrição enteral e suplementos nutricionais, com vistas a assegurar a continuidade do suporte alimentar aos pacientes assistidos pelo Programa Melhor em Casa, demandas judiciais e demais iniciativas de atenção domiciliar implantadas no município de Paço do Lumiar - MA.	
ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÕES: Até 20/07/2026 às 23:59 horas para o e-mail: ccplicitacao2025@gmail.com	EDITAL DISPONÍVEL EM: https://www.gov.br/pncp https://licitapacodolumiarma.com.br/ https://pacodolumiar.ma.gov.br/
Obs.: Para retirada presencial do edital, dirija-se à Sala da Central de Compras Públicas, localizada na Avenida 13, Maiobão, s/n, na sede da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar – MA, CEP 65.130-000.	
DATA DA ABERTURA: Dia 23/07/2026 às 10:30 horas	
Sistema Eletrônico Utilizado: https://licitapacodolumiarma.com.br/	
VALOR ESTIMADO, MÁXIMO, DE REFERÊNCIA OU SIGILOSO	Valor: R\$ 2.627.830,00 (Dois milhões, seiscientos e vinte e sete mil, oitocentos e trinta reais). ☒ Estimado ☐ Máximo ☐ Referência ☐ Orçamento Sigiloso.
NATUREZA DO OBJETO:	☒ AQUISIÇÃO ☐ SERVIÇO ☐ OBRAS E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA
PARTICIPAÇÃO – MEI / ME / EPP	☐ Licitação Exclusiva para MEI / ME / EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06 ☒ Licitação com itens/grupos cotas de até 25% reservadas para MEI / ME / EPP – Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/06 ☐ Licitação de Ampla Participação. ☐ Licitação com itens exclusivos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Prazo para envio da Proposta Adequada/Documentação: No prazo determinado pelo pregoeiro, que nunca será inferior a 2 (duas) horas, contado da solicitação no sistema.

INFORMAÇÕES

E-MAIL: cclicitacao2025@gmail.com

Endereço: Sala da Central de Compras Públicas, localizada na Avenida 13, Maiobão, S/N, Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, Paço do Lumiar – MA, CEP nº 65.130-000,

OBS: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo disposições em contrário.

DEFINIÇÕES DA PARTE ESPECÍFICA

As seguintes informações específicas sobre a Licitação deverão complementar, suplementar ou modificar as disposições presentes na Parte Geral. Sempre que ocorra conflito, as disposições aqui contidas prevalecem sobre aquelas.

Referências da Parte Geral	Item	Definições da Parte Específica
MODO DE DISPUTA		☐ ABERTO ☒ ABERTO E FECHADO ☐ FECHADO E ABERTO
FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA		☐ POR GRUPO ☒ POR ITEM ☐ POR GRUPO, e POR ITEM. ☐ GLOBAL
CRITÉRIO DE JULGAMENTO		☒ MENOR PREÇO POR ITEM: Intervalo de R\$ 0,01 ☐ MAIOR DESCONTO: Intervalo de % ____.
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS		☒ REGISTRO DE PREÇOS. Na licitação para Registro de Preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do disposto na Lei nº. 14.133/2021, art. 82. ☐ INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ÓRGÃO: PROJETO/ATIVIDADE: NATUREZA DA DESPESA: FONTE DE RECURSO:
CONSÓRCIO	SEÇÃO	☐ Poderão participar empresas em consórcio, observadas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



		as normas constantes na SEÇÃO III da Parte Geral deste Edital. ☒ Não poderão participar desta licitação consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação a participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade.
VALIDADE DA PROPOSTA		A proposta comercial terá validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data da abertura da sessão pública. a) Proposta de preços deverá constar discriminação detalhada de todos os itens do objeto, marca/modelo (quando couber), o tipo, e a quantidade solicitada.
DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NA PROPOSTA		☒ NÃO ☐ SIM, na forma do item __ do Termo de Referência.
CAPITAL SOCIAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO (admita a atualização para esta data através de índices oficiais)		☐ Comprovante, na forma da lei, de registro ou arquivamento na Junta Comercial ou no Cartório competente, conforme o caso, de: ☐ patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, caso a licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente; ☒ capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, para a licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente; ☐ patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item/ lote pertinente. ☐ capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



		☐ Não haverá exigência quanto à comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo.
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA		☐ NÃO ☒ SIM, na forma do item 9.3 e subitens do Termo de Referência
DEMAIS DOCUMENTOS QUALIFICAÇÃO TÉCNICA		☒ NÃO ☐ SIM, na forma do item ____do Termo de Referência.
LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS:		☐ NÃO ☒ SIM
POSSIBILIDADE DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:		☒ NÃO ☐ SIM
APRESENTAÇÃO DE PROVA CONCEITO		☒ NÃO ☐ SIM, na forma item ____ do Termo de Referência
VISITA TÉCNICA:		☒ NÃO ☐ SIM, FACULTATIVA , na forma do item ____do Termo de Referência OBS. O licitante deverá apresentar declaração conforme item ____do Termo de Referência.
PERMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO		☒ NÃO ☐ SIM, na forma do item ____da Minuta do Contrato
GARANTIA DE PROPOSTA		☐ NÃO ☒ SIM, A apresentação da garantia da proposta no valor correspondente a 1 % (um por cento) do valor do estimado da contratação será enviada concomitantemente ao cadastramento da proposta inicial no sistema, nos termos do art. 96, §1º da Lei nº 14.133/2021. Nos termos do item 11 e subitens do Termo de Referência. No caso de caução em dinheiro o valor deverá ser recolhido na seguinte conta: Banco do Brasil, Agência:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



		4863-1, Conta Corrente nº 62.575-2 (MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR, CNPJ nº 06.003.636/0001-73). A GARANTIA SERÁ EXECUTADA caso o licitante participe da licitação e “desista” de assinar o contrato, diretamente, através da recusa, ou indiretamente, através da não apresentação dos documentos necessários durante o certame.
GARANTIA DE CONTRATO		☒ NÃO ☐ SIM, na forma do item ____do Termo de Referência
ANEXOS		Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, além dos Anexos mencionados na Parte Geral deste edital, os seguintes documentos: Anexo I - Termo de Referência; Anexo II - Minuta do Contrato; Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços

PARTE GERAL

SEÇÃO I - DO OBJETO

1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição/serviços do objeto descrito no campo **DADOS DO CERTAME** deste Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

1.1. Havendo divergência entre as especificações deste objeto descritas no Termo de Referência e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

2. A **Parte Específica** determinará a forma de apresentação das propostas, que poderá ser da seguinte forma:

2.1. MENOR PREÇO POR GRUPO/LOTE (grupo de itens): Para esta forma de apresentação das propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos/lotos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2.2. MENOR PREÇO POR ITEM: Para esta forma de apresentação de propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.3. MENOR PREÇO POR GRUPO/LOTE e POR ITEM: Para esta forma de apresentação de propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos/lotos e itens forem de seu interesse. Em se tratando de GRUPO/LOTE, o licitante deverá oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2.4. MENOR PREÇO GLOBAL.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



3. A **Parte Específica** determinará o critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração, que poderão ser menor preço ou maior desconto.

3.1. A Parte Específica também determinará o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

SEÇÃO II - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. No campo **DADOS DO CERTAME** deste Edital consta os dados orçamentários referentes a contratação.

SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no portal de compras da prefeitura, qual seja, <https://licitapacodolumiarma.com.br/>.

5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

5.4. Não poderão disputar esta licitação:

5.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



5.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

5.4.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

5.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.4.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O impedimento de que trata o item 5.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.4.2 e 5.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.8. O disposto nos itens 5.4.2 e 5.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.10. A vedação de que trata o item 5.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

SEÇÃO IV - DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Portal de Compras do Município de Paço do Lumiar no sítio eletrônico <https://licitapacodolumiarma.com.br/>, a proposta de preços com o preço ou o percentual de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.

6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.4 ou 6.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

SEÇÃO V - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7. O licitante deverá enviar sua proposta por meio do preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, de acordo com o objeto e as especificidades do caso.

7.1. Para fins de encaminhamento de proposta física, deverá conter:

- a) Unidade de fornecimento;
- b) Quantidade;
- c) Marca;
- d) Fabricante;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

7.2.2. Serão desclassificadas as propostas que consignarem preços superiores ao estimados pela Administração, que apresentem preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado dos insumos, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.3. A licitante vencedora fica obrigada a adequar, no sistema eletrônico de licitações, os valores de sua proposta para refletir aqueles ofertados na fase de lances.

7.4. A licitante vencedora deverá apresentar suas propostas em formatos PDF e Excel, de forma concomitante, a fim de possibilitar uma análise mais ágil, precisa e eficaz por parte da Central de Compras.

7.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

7.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência (Anexo I), assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da abertura da licitação.

a) Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

7.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.9.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos.

7.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Órgãos de Controle e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

7.12. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

SEÇÃO VI - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

- 8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.5. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será indicada no portal de compras.
- 8.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 8.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 8.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 8.15. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 8.16. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 8.17. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO E FECHADO**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 8.18. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.19. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.20. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.21. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.22. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.23. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“FECHADO E ABERTO”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

8.24. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item 7.21, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

8.25. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.26. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.27. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.28. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.29. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.30. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.31. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



8.32. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.33. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.34. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.35. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.36. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação, do porte da entidade empresarial.

8.37. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.38. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.39. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.40. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.41. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.42. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

8.42.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.42.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.42.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.42.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



controle.

8.43. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.43.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.43.2. empresas brasileiras;

8.43.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.44. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.45. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.46. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.47. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.48. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.49. A não apresentação de documentação complementar e/ou proposta adequada dentro do prazo estabelecido ensejará na inabilitação/desclassificação da proposta.

8.50. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

SEÇÃO VII - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 05% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

9.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;

9.2. Não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

9.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

9.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

SEÇÃO VIII - DA NEGOCIAÇÃO

10. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento, o valor estimado para a contratação e as demais condições estabelecidas neste Edital.

10.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

SEÇÃO IX – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto na IN SEGES nº 73/2022, podendo ser solicitado ao licitante a apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preços para análise quanto a exequibilidade da proposta.

11.1. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.1.1. contiver vícios insanáveis;

11.1.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

11.1.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.1.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.1.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.2. No caso de bens e serviços em geral, considerar-se-á a inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.

11.2.1.1. Poderá ser aberto prazo para apresentação de planilha de custo e formação de preços, sob pena de desclassificação, à empresa que descumprir o item 11.1.3 do Edital, momento em que deverá demonstrar que o custo da empresa não ultrapassada o da proposta e que existem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



oferta.

11.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, mesmo que os valores não estejam inferiores a **50% (cinquenta por cento)**, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.4. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha, no prazo de duas horas, por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

11.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

11.5.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11.7. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra/prova conceito, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

11.8. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras/prova conceito, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

11.9. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

11.10. No caso de não haver entrega da amostra/prova conceito ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra/prova conceito fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

11.11. Se a(s) amostra(s)/prova conceito apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s)/prova conceito e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

11.12. A sessão poderá ser suspensa para análise da proposta de preços e/ou da documentação de habilitação, momento em que deverá ser indicado a data e horário de retomada da sessão;

11.12.1. A remarcação da sessão, quando não divulgado no ato que a suspendeu, deverá respeitar o prazo mínimo de 24 horas entre a comunicação via sistema e a abertura da sessão;

SEÇÃO X - DA HABILITAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



12. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.1. **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).**

12.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário

12.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

12.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.7. A apresentação de declaração ou de qualquer declaração falsa, quando exigida como requisito para participação no certame, configura fraude à licitação, sujeitando o infrator às sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

12.8. Visando maior agilidade processual, economicidade e sustentabilidade, solicitamos as licitantes a enviarem tão somente os documentos exigidos no edital, evitando o envio de documentos desnecessários ou em excesso.

12.9. A solicitação do item anterior não engloba os atestados de Capacidade Técnica, os quais o licitante deve enviar tantos quantos dispuser ou achar necessários a sua Habilitação.

12.10. Os documentos apresentados deverão obrigatoriamente permitir a busca automatizada de conteúdo no arquivo, nos termos do art. 8º, § 3º, inciso III, da lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

12.11. Com o Objetivo de otimizar a análise dos documentos de habilitação, recomenda-se que sejam apresentados rigorosamente na ordem prevista no edital.

12.12. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.13. Na hipótese de ausência de alguma certidão de regularidade fiscal nos documentos de habilitação, caso seja possível sua verificação nos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores, o Pregoeiro poderá realizar a consulta e, obtendo êxito, considerar válida(s) a(s) certidão(ões) encontrada(s), nos termos do art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



2019, anexando-a(s) aos autos a título de diligência.

12.14. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo designado no campo “**DADOS DO CERTAME**”, sob pena de inabilitação.

12.15. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.16. Os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados para o e-mail constante no Quadro Informações.

12.17. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.18. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.19. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

13.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

13.2. **Empresário individual:** inscrição no registro público de empresa mercantis, a cargo de junta comercial da respectiva sede;

13.3. **Microempreendedor individual – MEI:** certificado da condição de microempreendedor individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

13.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no registro público de empresa mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.5. **Sociedade empresarial estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no diário da união e arquivada na junta comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme instrução normativa DREI/ME nº 77, de 18 março de 2020.

13.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constituído no registro civil de pessoas jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ou agência da sociedade simples ou empresaria, respectivamente, no registro civil das pessoas jurídicas ou no registro público de empresas mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz.

13.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na junta comercial ou inscrito no registro civil das pessoas jurídicas das respectivas sedes, além do registro de que trata o art. 107 da lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

14. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 14.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 14.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 14.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 14.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 14.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 14.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, e do contratante relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

15. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 15.1. **Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a **60 (sessenta) dias** de antecedência da data de apresentação da Documentação e Proposta.
- 15.2 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 15.3 **Balanco Patrimonial (BP) e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, acompanhados pelos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário ou do próprio Livro Diário e Notas Explicativas**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.
- 15.4 O Balanco Patrimonial (BP) deverá comprovar boa situação financeira através dos seguintes índices: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);
- 15.5 Para facilitar a análise de boa situação Econômica e Financeira da Empresa em poder contratar com a Administração, **solicitamos que a empresa apresente declaração com memória de cálculo, devidamente assinado por um Profissional da Contabilidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, aplicando fórmulas dos índices dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Liquidez Corrente (LC) extraídos dos 2 (dois) últimos balanços patrimoniais, da seguinte forma:

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

- 15.5.1 A não apresentação do índice não resultará na inabilitação da empresa.
- 15.5.2 O Índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.
- 15.5.3 O Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.
- 15.5.4 O Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.
- 15.5.5 Para os três índices (ISG, ILG e ILC), o resultado “maior ou igual a 1” é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor será a condição da empresa.
- 15.5.6 O atendimento aos índices estabelecidos neste Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.
- 15.5.7 Caso apresente índice econômico inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar capital social equivalente a 10 % (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou item pertinente.**
- 15.5.8 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, esta deverá apresentar o Balanço de Abertura ou na forma prevista no **item 15.3.** referentes ao período de existência da empresa, ou seja, Balanço Intermediário;
- 15.5.9 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 15.5.10 Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

15.6 Os documentos exigidos no item 15.3, deverão ser “apresentados na forma da Lei”, nas seguintes situações e condições, de acordo com a legislação aplicável, natureza jurídica da empresa e regime tributário a cada caso, e previsto neste instrumento convocatório, devendo observar e apresentar, as seguintes formas:

- 15.6.1 Publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, ou outro jornal de grande circulação da sede ou domicílio do licitante, conforme art. 289 da Lei Federal nº 6.404/1976 para as sociedades anônimas, ou;
- 15.6.2 Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante para as sociedades limitadas, ou;
- 15.6.3 Registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio do licitante para as sociedades simples ou;
- 15.6.4 Na forma do Sistema de Escrituração Pública Digital – SPED, instituído pelo Decreto Federal nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, acompanhado da cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos de Instrução Normativa editada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, para as



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



empresas optantes do lucro real ou lucro presumido;

16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

16.1. As exigências de qualificação técnica dos licitantes serão aquelas discriminadas na **Parte Específica** deste Edital.

16.2. Documentos a serem exigidos na **Parte Específica** deste Edital, para atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso, de acordo com a natureza do objeto.

16.3. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

16.4. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

16.5. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

16.6. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

16.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

16.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

16.9. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

16.10. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

16.11. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

16.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



SEÇÃO XI - DA AMOSTRA/PROVA CONCEITO

17. As exigências de amostra/prova conceito dos licitantes serão aquelas discriminadas na Parte Especifica deste Edital..

SEÇÃO XII - DA VISITA TÉCNICA

18. A exigência de visita técnica será discriminada na **Parte Específica** deste Edital.

18.1. O atestado de vistoria, caso exigido, poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

SEÇÃO XIII - DO RECURSO

19. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

19.1. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

19.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

19.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

19.2.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

19.2.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

19.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

19.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

19.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

19.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



19.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da Prefeitura.

SEÇÃO XIV - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

20.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

20.1.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

20.1.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

20.2. A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Portal da Transparência.

20.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

20.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

20.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

20.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

20.7. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência da ata de Registro de Preços, será igualmente renovado o quantitativo originalmente registrado, em sua totalidade, desde que precedido de análise que comprove a vantajosidade da medida, devidamente motivada pela administração, com anuência expressa do fornecedor e formalização mediante termo aditivo a ser celebrado antes do término da vigência inicial, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

SEÇÃO XV - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

21. Após a etapa recursal da licitação, será automaticamente incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o respectivo registro:

a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



classificação na licitação; e

b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

21.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

21.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

21.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

21.4. Na ARP, deverão ser registrados os valores unitários de todos os itens. As empresas que optarem por participar do cadastro de reserva deverão apresentar proposta readequada, após a manifestação, conforme prazo previsto no edital.

21.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

21.6. A ARP deverá ser assinada por todos os interessados, sob pena de exclusão do cadastro de reserva.

SEÇÃO XVI - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21. As infrações administrativas e sanções são aquelas previstas no item 19 do termo de referência.

SEÇÃO XVII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

22.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos meios disponibilizados no campo **DADOS DO CERTAME**.

22.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

22.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

SEÇÃO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 23.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 23.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 23.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 23.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 23.9. É dever do licitante acompanhar todos os Comunicados, Notificações, Decisões e Julgamentos disponibilizados nos sítios <https://licitapacodolumiarma.com.br/> e <https://pacodolumiar.ma.gov.br/>.

24. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 24.1. Durante a vigência da ata, apenas os órgãos/secretarias da Administração Pública Municipal de Paço do Lumiar, que não participaram da IRP poderão aderir a ata de registro de preços.

ANEXOS DO EDITAL	
ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Minuta do Contrato
ANEXO III	Minuta da Ata de Registro de Preços

Paço do Lumiar - MA, 07 de Julho de 2026

ANA LÚCIA SILVA FONTES PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO I

(Processo Administrativo nº28025/2025)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Referência consiste na realização de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo, parcelado e sob demanda, de nutrição enteral adulta e infantil, compreendendo dietas enterais industrializadas, fórmulas nutricionais específicas, suplementos nutricionais e módulos nutricionais, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Paço do Lumiar/MA, especialmente no âmbito do Programa Melhor em Casa, bem como o fornecimento de fórmulas lácteas infantis destinadas às crianças expostas ao HIV, acompanhadas pela Vigilância Epidemiológica e Sanitária da SEMUS.

A contratação tem por finalidade assegurar a continuidade da assistência nutricional aos pacientes da rede municipal de saúde que apresentem comprometimento da ingestão alimentar, risco nutricional ou necessidades nutricionais específicas decorrentes de condições clínicas diversas, mediante prescrição médica e/ou nutricional.

O objeto contempla:

- Dietas enterais completas ou especializadas para administração por via oral ou por sonda (nasogástrica, nasoenteral, gastrostomia ou jejunostomia);
- Fórmulas específicas para condições clínicas como doença renal crônica, diabetes mellitus, patologias hepáticas, pulmonares, neurológicas, oncológicas, distúrbios metabólicos e outras situações que exijam controle nutricional diferenciado;
- Suplementos nutricionais hipercalóricos, hiperproteicos ou com composição modificada, destinados à complementação alimentar;
- Módulos nutricionais para adequação individualizada da terapia nutricional;
- Fórmulas lácteas infantis destinadas às crianças expostas ao HIV, acompanhadas pela Vigilância Epidemiológica e Sanitária da SEMUS, conforme protocolos clínicos e diretrizes do Ministério da Saúde, como medida de prevenção da transmissão vertical e garantia de alimentação segura quando houver contraindicação ao aleitamento materno.

Os produtos deverão possuir registro válido na ANVISA, atender às normas sanitárias vigentes, apresentar prazo de validade compatível com o consumo e estar acondicionados em embalagens originais e adequadas ao transporte e armazenamento.

O fornecimento ocorrerá de forma contínua e parcelada, conforme a necessidade da Administração e mediante requisição formal acompanhada de prescrição técnica individualizada, garantindo a manutenção ou recuperação do estado nutricional dos pacientes, a prevenção de complicações clínicas, a redução de internações hospitalares e a melhoria do prognóstico e da qualidade de vida



dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Paço do Lumiar/MA.

Trata-se de contratação de natureza essencial, diretamente vinculada à política pública de saúde e à continuidade do cuidado domiciliar, sendo imprescindível para o pleno funcionamento das ações assistenciais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir suporte nutricional adequado, contínuo e especializado aos pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Paço do Lumiar/MA, especialmente aqueles acompanhados no âmbito do Programa Melhor em Casa, pelas equipes da Atenção Primária e demais serviços da rede municipal, bem como assegurar o fornecimento regular de fórmulas lácteas infantis destinadas às crianças expostas ao HIV, acompanhadas pela Vigilância Epidemiológica e Sanitária da SEMUS.

A terapia nutricional enteral constitui componente essencial do tratamento clínico de pacientes com limitações na alimentação por via oral, doenças crônicas, distúrbios metabólicos, condições neurológicas, oncológicas e outras situações clínicas de maior complexidade. O suporte nutricional adequado é determinante para a manutenção ou recuperação do estado nutricional, prevenção de complicações, redução da morbimortalidade, fortalecimento da resposta imunológica e melhora do prognóstico, sendo parte integrante da conduta terapêutica.

Entretanto, a rede municipal dispõe predominantemente de dietas normocalóricas e normoproteicas, que não atendem de forma satisfatória às necessidades específicas de pacientes com maior complexidade clínica, tais como:

- Pacientes renais crônicos, inclusive em terapia dialítica, que exigem controle rigoroso de proteínas, sódio, potássio, fósforo e volume hídrico;
- Pacientes diabéticos, que necessitam de fórmulas com perfil glicêmico controlado e adequada distribuição de macronutrientes;
- Pacientes pediátricos, cujas demandas nutricionais devem ser ajustadas à faixa etária, peso, estágio de desenvolvimento e condição clínica;
- Pacientes em estado de desnutrição ou em risco nutricional, que requerem dietas hipercalóricas, hiperproteicas ou suplementação direcionada;
- Pacientes com patologias que demandem composições nutricionais diferenciadas, restrições metabólicas, alergias ou intolerâncias alimentares.

A ausência de fórmulas específicas e compatíveis com as prescrições profissionais pode ocasionar agravamento do quadro clínico, aumento de complicações infecciosas, retardo na recuperação, maior incidência de reinternações hospitalares e, conseqüentemente, elevação dos custos assistenciais para o sistema público de saúde, além de comprometer a qualidade da assistência prestada.

No que se refere às crianças expostas ao HIV, o fornecimento de fórmulas lácteas infantis é medida sanitária indispensável e respaldada pelos protocolos e diretrizes do Ministério da Saúde para prevenção da transmissão vertical. Nos casos em que o aleitamento materno é contraindicado, a



disponibilização regular de fórmula infantil garante alimentação segura, adequada e nutricionalmente balanceada, reduzindo o risco de infecção e assegurando o desenvolvimento saudável da criança. A inexistência desse fornecimento compromete a efetividade da política pública de prevenção e pode gerar grave prejuízo sanitário e social.

Ressalta-se que a Atenção Domiciliar pressupõe cuidado integral, humanizado e resolutivo, sendo o suporte nutricional adequado um dos pilares para a manutenção do tratamento fora do ambiente hospitalar. A insuficiência de opções nutricionais compromete a continuidade da assistência, fragiliza o acompanhamento clínico e pode resultar em hospitalizações evitáveis, sobrecarregando a rede hospitalar.

A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza continuada e essencial do fornecimento, pela variabilidade da demanda decorrente da rotatividade e evolução clínica dos pacientes e pela impossibilidade de previsão exata dos quantitativos mensais. Esse modelo permite aquisições parceladas conforme a necessidade real da Administração, assegurando maior eficiência na gestão, melhor planejamento e racionalização dos recursos públicos.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e plenamente alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, planejamento e garantia do direito fundamental à saúde, assegurando melhores condições assistenciais aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Paço do Lumiar/MA.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES

A solução pretendida consiste no fornecimento contínuo de nutrição enteral adulta e infantil, compreendendo fórmulas nutricionais e suplementos alimentares industrializados, em diferentes apresentações, composições e densidades calóricas, aptos a atender, de forma individualizada e tecnicamente adequada, às necessidades clínicas dos pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Paço do Lumiar, especialmente no âmbito do Programa Melhor em Casa, e também assegurar o fornecimento regular de fórmulas lácteas infantis destinadas às crianças expostas ao HIV, acompanhadas pela Vigilância Epidemiológica e Sanitária da SEMUS.

Os produtos deverão ser disponibilizados em apresentações líquidas ou em pó, em sistema aberto ou fechado, conforme indicação clínica e prescrição dos profissionais habilitados, observando-se os protocolos assistenciais da rede municipal e a legislação sanitária vigente, com registro ou notificação válida junto à ANVISA e validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega.

Item 01 – Dieta Enteral para Pacientes Renais Crônicos em Terapia Dialítica

1.1 Especificações Técnicas Mínimas:

- Fórmula líquida hipercalórica e hiperproteica;
- Específica para pacientes renais crônicos em hemodiálise ou diálise peritoneal;
- Controle de eletrólitos (potássio, fósforo e sódio);
- Proteínas de alto valor biológico;
- Administração por via enteral;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- Embalagem de 1 litro, pronta para uso;
- Compatível com sistema de infusão enteral;
- Registro válido na ANVISA;
- Validade mínima de 12 meses.

1.2 Quantitativo Estimado:

- 5.000 unidades (embalagem de 1 litro)

1.3 Justificativa:

Estimativa baseada no número de pacientes dialíticos assistidos, média de consumo mensal e necessidade de manutenção de estoque de segurança.

Item 02 – Fórmula Modificada para Pacientes Diabéticos

2.1 Especificações Técnicas Mínimas:

- Fórmula hiperproteica ($\geq 20\%$ do VET);
- Carboidratos de baixo índice glicêmico;
- Isenta de sacarose e glúten;
- Líquida, pronta para uso;
- Embalagem de 1 litro, sistema fechado;
- Registro válido na ANVISA;
- Validade mínima de 12 meses.

2.2 Quantitativo Estimado:

- 5.000 unidades (embalagem de 1 litro)

2.3 Justificativa:

Baseada na prevalência de pacientes diabéticos acompanhados e na necessidade de controle glicêmico adequado.

Item 03 – Suplemento para Pacientes Renais em Terapia Dialítica

3.1 Especificações Técnicas Mínimas:

- Hipercalórico e hiperproteico;
- Controle de eletrólitos;
- Administração oral ou enteral;
- Registro na ANVISA;
- Validade mínima de 12 meses.

3.2 Quantitativo Estimado:

- 1.000 unidades

3.3 Justificativa:

Complementação do aporte nutricional em pacientes com ingestão insuficiente.

Item 04 – Fórmula Pediátrica Enteral (Com Fibras – Sistema Fechado)

4.1 Especificações Técnicas Mínimas:

- Polimérica, completa, a partir de 1 ano;
- Hipercalórica ($\approx 1,5$ kcal/ml);
- Com fibras;
- Isenta de glúten;
- Embalagem de 500 ml;
- Sistema fechado;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- Registro na ANVISA;
- Validade mínima de 12 meses.

4.2 Quantitativo Estimado:

- 14.400 unidades (500 ml)

4.3 Justificativa:

Baseada na média de consumo pediátrico mensal e na necessidade de fornecimento contínuo.

Item 05 – Fórmula Pediátrica Enteral (Sem Fibras – Sistema Fechado)

5.1 Especificações Técnicas Mínimas:

- Polimérica, completa;
- Hipercalórica ($\approx 1,5$ kcal/ml);
- Sem fibras;
- Isenta de glúten;
- Embalagem de 500 ml;
- Registro na ANVISA;
- Validade mínima de 12 meses.

5.2 Quantitativo Estimado:

- 5.000 unidades

5.3 Justificativa:

Destinada a pacientes pediátricos com restrição clínica ao uso de fibras.

Item 06 – Suplemento Nutricional para Pacientes Renais

6.1 Especificações Técnicas Mínimas:

- Hipercalórico e hiperproteico;
- Controle de eletrólitos;
- Administração oral ou enteral;
- Registro na ANVISA;
- Validade mínima de 12 meses.

6.2 Quantitativo Estimado:

- 5.000 unidades

6.3 Justificativa:

Suporte complementar contínuo a pacientes renais em acompanhamento.

Item 07 – Suplemento Nutricional Infantil (3 a 10 anos)

7.1 Especificações Técnicas Mínimas:

- Hipercalórico e hiperproteico;
- Enriquecido com vitaminas e minerais;
- Contendo DHA e EPA;
- Isento de glúten;
- Apresentação: lata 400g (pó) ou versão líquida equivalente;
- Registro na ANVISA;
- Validade mínima de 12 meses.

7.2 Quantitativo Estimado:

- 1.000 unidades

7.3 Justificativa:



Atendimento a crianças com déficit nutricional e risco de baixo peso.

Item 08 – Fórmula Láctea de Partida para Lactentes (0 a 6 meses)

8.1 Especificações Técnicas Mínimas:

- Fórmula infantil de partida para lactentes até o 6º mês;
- Em conformidade com recomendações do Codex Alimentarius (FAO/OMS);
- Apresentação: lata de 800g;
- Registro na ANVISA;
- Validade mínima de 12 meses.

8.2 Quantitativo Estimado:

- 960 latas de 800g

8.3 Justificativa:

Destinada às crianças expostas ao HIV, conforme protocolo de prevenção da transmissão vertical.

Item 09 – Fórmula Láctea de Seguimento (6 a 12 meses)

9.1 Especificações Técnicas Mínimas:

- Fórmula infantil de seguimento (6º ao 12º mês);
- Conforme recomendações do Codex Alimentarius (FAO/OMS);
- Apresentação: lata de 800g;
- Registro na ANVISA;
- Validade mínima de 12 meses.

9.2 Quantitativo Estimado:

- 960 latas de 800g

9.3 Justificativa:

Garantir alimentação segura e adequada às crianças expostas ao HIV acompanhadas pela Vigilância Epidemiológica da SEMUS.

Conclusão da Especificação

As especificações técnicas e quantitativos propostos visam assegurar suporte nutricional adequado, contínuo e individualizado aos pacientes adultos e pediátricos, bem como garantir o fornecimento regular de fórmulas lácteas às crianças expostas ao HIV, conforme TABELA EM ANEXO TABELA I.

A definição técnica apresentada encontra-se alinhada aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, conferindo segurança técnica, sanitária e jurídica à futura contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA DO OBJETO

4.1. FORMA DE FORNECIMENTO

4.1.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada e contínua, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Paço do Lumiar/MA, mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.1.2. Os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços representam estimativa de consumo, não obrigando a Administração à contratação da totalidade dos itens registrados,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



conforme necessidade administrativa e disponibilidade orçamentária.

4.2. PRAZO DE ENTREGA

4.2.1. A Contratada deverá garantir a entrega dos produtos no prazo máximo de até 12 (doze) dias corridos, contados a partir do recebimento da solicitação formal (Ordem de Fornecimento).

4.2.2. Em situações excepcionais devidamente justificadas, poderá ser solicitado pedido de prorrogação de prazo, o qual será analisado pela Contratante, podendo ser aceito ou não, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas em contrato e na legislação vigente.

4.3. CONDIÇÕES DOS PRODUTOS

4.3.1. Todos os produtos deverão ser industrializados, originais de fábrica, novos, sem violação de embalagem e com registro ou notificação válida junto à ANVISA, conforme legislação sanitária vigente.

4.3.2. No ato da entrega, os produtos deverão apresentar prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de recebimento, salvo quando, comprovadamente, o fabricante estabelecer prazo inferior, devidamente justificado e aceito pela Administração.

4.3.3. As embalagens deverão estar íntegras, lacradas, limpas, identificadas com número de lote, data de fabricação e prazo de validade, assegurando condições adequadas de armazenamento e transporte.

4.3.4. As caixas de transporte deverão estar devidamente lacradas, acompanhadas de Nota Fiscal, contendo discriminação detalhada do produto, valores unitários e totais, quantitativos, número do lote e demais informações pertinentes.

4.4. LOCAL DE ENTREGA

4.4.1. CAF do Município de Paço do Lumiar-MA indicadas em Ordem de Fornecimento (OF). Endereço: Av. 13, s/n, Bairro: Maiobão. Próximo ao SAMU. Nos horários de 8:30h às 12h e de 13h às 16h, de segunda a sexta.

4.4.2. Todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como transporte, frete, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, correrão por conta exclusiva da Contratada.

4.5. DOCUMENTAÇÃO

4.5.1. Toda documentação fiscal deverá ser emitida em nome da:

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS de Paço do Lumiar/MA CNPJ: 06.003.636/0001-73

4.5.2. A Nota Fiscal deverá conter referência ao número do processo administrativo, número da Ata de Registro de Preços e da Ordem de Fornecimento correspondente.

4.6. RECEBIMENTO E CONFERÊNCIA

4.6.1. O recebimento dos produtos será realizado por servidor designado, que procederá à conferência quantitativa e qualitativa, podendo rejeitar, no todo ou em parte, aqueles que estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.6.2. Em caso de irregularidade, a Contratada deverá substituir o produto no prazo máximo de até



05 (cinco) dias úteis, sem ônus adicional para a Administração.

5. DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Os requisitos estabelecidos neste instrumento visam assegurar a qualidade, segurança e eficácia dos produtos fornecidos, a adequada assistência aos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Paço do Lumiar/MA — especialmente no âmbito do Programa Melhor em Casa e das crianças assistidas pela Vigilância Epidemiológica e Sanitária da SEMUS— e a correta aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento.

5.1 REQUISITOS TÉCNICOS DOS PRODUTOS

- a) Todas as fórmulas e suplementos deverão atender integralmente às especificações técnicas mínimas descritas neste Termo de Referência;
- b) Os produtos deverão ser industrializados, novos, de primeiro fornecimento, não sendo admitidos produtos manipulados, fracionados, reembalados ou com qualquer indício de violação de embalagem;
- c) Deverão possuir registro ou notificação válida junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme legislação sanitária vigente;
- d) As fórmulas destinadas a públicos específicos (renais crônicos, dialíticos, diabéticos, pediátricos ou pacientes em risco nutricional) deverão apresentar composição nutricional compatível com as respectivas indicações clínicas, incluindo controle de eletrólitos, perfil glicídico adequado, densidade calórica compatível e teor proteico apropriado;
- e) As fórmulas destinadas à aplicação em sistema fechado deverão ser compatíveis com os dispositivos de administração utilizados pela rede municipal, incluindo adaptadores quando exigidos;
- f) Os produtos deverão apresentar rotulagem completa, em língua portuguesa, contendo composição nutricional, modo de uso, lote, data de fabricação, prazo de validade e demais informações exigidas pela legislação sanitária;
- g) O prazo de validade no ato da entrega deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, salvo justificativa técnica do fabricante devidamente aceita pela Administração.

5.2 REQUISITOS DE FORNECIMENTO E LOGÍSTICA

- a) O fornecimento será realizado de forma parcelada e contínua, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Ordem de Fornecimento;
- b) A contratada será responsável pelo transporte, acondicionamento e integridade dos produtos até o recebimento definitivo;
- c) Os produtos deverão ser entregues em embalagens íntegras, lacradas, limpas e adequadas à conservação, garantindo rastreabilidade por meio de identificação de lote;
- d) A contratada deverá garantir regularidade no abastecimento, evitando descontinuidade que possa



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



comprometer o tratamento dos pacientes;

e) Em caso de produtos em desacordo com as especificações, a substituição deverá ocorrer sem ônus para a Administração, no prazo a ser definido contratualmente.

5.3 REQUISITOS DE GARANTIA E QUALIDADE

- a) Os produtos deverão atender às boas práticas de fabricação e controle de qualidade estabelecidas pela autoridade sanitária competente;
- b) Durante o período de validade, a contratada deverá assegurar a substituição de produtos que apresentem defeito, alteração, contaminação ou qualquer inconformidade;
- c) A empresa deverá manter controle de rastreabilidade, possibilitando eventual recolhimento (recall), caso necessário;
- d) Os produtos deverão observar padrões de qualidade que assegurem estabilidade, segurança microbiológica e conformidade nutricional.

5.4 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A empresa contratada deverá comprovar:

- a) Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação vigente;
- b) Aptidão técnica para fornecimento de nutrição enteral e suplementos nutricionais, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica compatível(is) com o objeto;
- c) Autorização de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária competente, quando exigido;
- d) Regularidade junto aos órgãos de controle sanitário e cumprimento das normas de comercialização de alimentos para fins especiais.

5.5 REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE E CONFORMIDADE

- a) Observância às normas ambientais vigentes quanto ao descarte adequado de embalagens e resíduos;
- b) Cumprimento das boas práticas de armazenamento e transporte, preservando a qualidade e segurança alimentar;
- c) Conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente quanto aos princípios da integralidade, equidade e continuidade do cuidado.

Os requisitos ora estabelecidos são essenciais para assegurar que as fórmulas e suplementos nutricionais fornecidos atendam às necessidades clínicas dos pacientes com segurança, qualidade e regularidade, garantindo a continuidade do suporte nutricional domiciliar e ambulatorial.

A definição criteriosa desses requisitos contribui para mitigar riscos contratuais, evitar desabastecimento, prevenir agravos à saúde dos pacientes e assegurar a adequada execução do objeto, preservando o interesse público e a efetividade da política municipal de saúde.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Dessa forma, conclui-se que o atendimento integral aos requisitos descritos constitui condição indispensável para a efetivação da contratação e para o alcance dos resultados pretendidos pela Administração Pública Municipal.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 6.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.3.** Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 6.4.** Acompanhar e fiscalizar o contrato, por intermédio de um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;
- 6.5.** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 6.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 6.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 6.8.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 6.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 6.10.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 6.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 6.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 6.13.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.14.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 6.15.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 6.16.** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



7.1 OBRIGAÇÕES TÉCNICAS

- a) Fornecer as fórmulas e suplementos nutricionais em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços;
- b) Entregar produtos industrializados, novos, devidamente acondicionados, lacrados, sem violação de embalagem e com identificação clara de lote e validade;
- c) Garantir que todos os produtos possuam registro ou notificação válida junto à ANVISA, conforme legislação sanitária vigente;
- d) Assegurar que as fórmulas específicas (renais, dialíticas, diabéticas, pediátricas, hipercalóricas, hiperproteicas, com ou sem fibras, sistema fechado, entre outras) apresentem composição nutricional compatível com as respectivas indicações clínicas;
- e) Fornecer, quando aplicável, adaptadores e demais acessórios necessários à correta administração das dietas em sistema fechado;
- f) Disponibilizar fichas técnicas, composição nutricional detalhada, laudos e demais documentos técnicos exigidos pela Administração.

7.2 OBRIGAÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA

- a) Realizar a entrega dos produtos no local indicado pela Contratante, no prazo estipulado na Ordem de Fornecimento;
- b) Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, acondicionamento, seguro, carga e descarga, assumindo todos os riscos até o recebimento definitivo;
- c) Garantir que os produtos sejam entregues com prazo de validade mínimo conforme exigido neste Termo de Referência;
- d) Substituir, às suas expensas, qualquer produto entregue em desacordo com as especificações, com prazo de validade insuficiente, embalagem violada ou que apresente qualquer inconformidade, no prazo fixado pela Administração;
- e) Comunicar formalmente à Contratante qualquer ocorrência que possa comprometer o prazo de entrega ou a regularidade do fornecimento.

7.3 GARANTIA DA QUALIDADE E SEGURANÇA SANITÁRIAS

- a) Assegurar que todos os produtos atendam às boas práticas de fabricação e às normas sanitárias vigentes;
- b) Manter controle de rastreabilidade dos produtos fornecidos, possibilitando eventual recolhimento (recall), se necessário;
- c) Substituir produtos que apresentem alteração, contaminação, deterioração ou qualquer defeito de qualidade, sem ônus adicional para a Administração;
- d) Responsabilizar-se por eventuais danos à saúde decorrentes de vício, defeito ou inadequação do produto fornecido.

7.4 OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS E LEGAIS

- a) Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e eventuais contratos dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- b) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e demais obrigações legais decorrentes da execução do objeto;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- c) Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;
- d) Cumprir integralmente as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis à comercialização e transporte de alimentos para fins especiais.

7.5 RESPONSABILIDADE PELA CONTINUIDADE DO ABASTECIMENTO

Considerando que o objeto da contratação se destina a pacientes em acompanhamento contínuo, inclusive em atenção domiciliar, a Contratada deverá garantir regularidade no fornecimento, evitando descontinuidade que possa comprometer o tratamento nutricional prescrito.

A interrupção injustificada no fornecimento poderá ensejar aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no instrumento contratual.

A Contratada será integralmente responsável pela qualidade, segurança e adequação clínica dos produtos fornecidos, devendo assegurar que estes atendam aos padrões técnicos e sanitários exigidos, contribuindo para a efetividade do cuidado e para a preservação da saúde dos pacientes assistidos pela rede municipal.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO/ADJUDICAÇÃO E PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

8.1 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, desde que integralmente atendidas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A escolha do critério de menor preço por item justifica-se pelo fato de que os produtos objeto da contratação são classificados como bens comuns, com características padronizadas, especificações objetivamente definidas e amplamente disponíveis no mercado, o que permite a comparação direta e objetiva entre as propostas apresentadas.

Será considerada vencedora, para cada item, a proposta que:

- Atender integralmente às exigências técnicas e sanitárias previstas neste Termo de Referência;
- Comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e demais requisitos de habilitação exigidos no edital;
- Apresentar o menor valor unitário dentre as propostas válidas;
- Demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, quando solicitado pela Administração.
-

A adjudicação ocorrerá por item, em favor do licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, considerando preço, conformidade técnica e regularidade documental.

A adoção do critério de menor preço por item assegura maior competitividade, amplia a participação de fornecedores e favorece a obtenção de condições mais vantajosas para o Município.

8.2 DO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, analisou-se a viabilidade técnica e econômica do



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



parcelamento da solução.

O objeto da contratação é composto por itens distintos, correspondentes a diferentes tipos de fórmulas e suplementos nutricionais (renais, dialíticos, diabéticos, pediátricos, hipercalóricos, hiperproteicas, com ou sem fibras, entre outros), com composições específicas e indicações clínicas diversas.

Dessa forma:

- O julgamento por item individualizado permite maior competitividade entre fornecedores especializados em determinados tipos de fórmulas;
- Evita-se restrição indevida à competitividade, possibilitando que empresas que não comercializam todos os produtos possam participar do certame;
- Garante-se maior economicidade, na medida em que cada item será disputado de forma autônoma;
- Não há interdependência técnica que exija a adjudicação global dos itens a um único fornecedor.

O parcelamento por item não compromete a execução contratual, tampouco gera prejuízo à padronização ou à logística de fornecimento, considerando que se trata de produtos industrializados, de entrega parcelada conforme demanda.

Ressalta-se que o quantitativo estimado para cada item encontra-se devidamente justificado no planejamento da contratação, não se configurando fracionamento indevido de despesa, mas sim divisão técnica adequada do objeto, em consonância com a legislação vigente.

Dessa forma, conclui-se que o critério de julgamento pelo menor preço por item é juridicamente adequado e tecnicamente justificável e o parcelamento da solução por item é medida que amplia a competitividade e assegura maior vantajosidade econômica, e que a maneira adotada atende plenamente aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência, isonomia e planejamento, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para o Município de Paço do Lumiar/MA, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Os critérios de habilitação têm por finalidade verificar a capacidade jurídica, técnica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira do licitante, assegurando que a futura contratada possua condições de cumprir adequadamente as obrigações decorrentes da eventual contratação.

9.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

A empresa deverá comprovar sua existência legal e regular constituição, mediante apresentação de:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório competente, conforme o caso, acompanhado de suas alterações ou consolidação;
- Documento de identificação dos sócios ou representantes legais;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- No caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores.

A habilitação jurídica visa comprovar que o licitante está regularmente constituído e apto a exercer atividade compatível com o objeto da contratação.

9.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

O licitante deverá comprovar regularidade perante:

- Fazenda Federal, inclusive quanto à Dívida Ativa da União;
- Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa;
- Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

A exigência de regularidade fiscal, social e trabalhista assegura que a empresa esteja em conformidade com suas obrigações legais, reduzindo riscos à Administração Pública e garantindo a contratação de fornecedor regular perante os órgãos competentes.

9.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Considerando tratar-se de fornecimento de fórmulas nutricionais destinadas a pacientes em situação de vulnerabilidade clínica, inclusive em uso de nutrição enteral, a empresa deverá apresentar:

- Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) fornecimento anterior de fórmulas nutricionais, suplementos nutricionais ou produtos correlatos compatíveis com o objeto da contratação;
- Comprovação de que os produtos ofertados possuem registro ou notificação regular junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme legislação vigente;
- Alvará ou licença sanitária vigente, expedido pelo órgão sanitário competente da sede da empresa;
- Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), expedida pela ANVISA, quando aplicável à atividade desenvolvida.

A qualificação técnica é indispensável para garantir que o fornecedor comercialize produtos regularizados, seguros e adequados às normas sanitárias, assegurando qualidade no atendimento aos pacientes da rede municipal de saúde.

9.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Para comprovação da capacidade econômico-financeira, poderá ser exigida:

- Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade.

Tal exigência visa reduzir o risco de inadimplemento contratual e assegurar que a empresa detenha condições financeiras mínimas para o cumprimento das obrigações assumidas, especialmente considerando o caráter contínuo do fornecimento.



9.5 DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

O licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações:

- Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo

Dessa forma, os critérios de habilitação previstos mostram-se suficientes e necessários para mitigar riscos contratuais e assegurar a contratação de fornecedor apto a atender plenamente às demandas da rede municipal de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.133.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando a natureza da eventual contratação.

A vedação à subcontratação fundamenta-se nas seguintes circunstâncias:

- a) O objeto consiste no fornecimento de fórmulas nutricionais e suplementos destinados a pacientes em situação de vulnerabilidade clínica, cuja responsabilidade quanto à qualidade, regularização sanitária, armazenamento, transporte e rastreabilidade deve permanecer integralmente sob a responsabilidade de um único fornecedor;
- b) Trata-se de produtos sujeitos a controle sanitário, com exigência de registro ou notificação junto à ANVISA, bem como cumprimento rigoroso das normas de vigilância sanitária, o que demanda responsabilidade técnica concentrada;
- c) A subcontratação poderia comprometer o controle de qualidade, as condições adequadas de armazenamento e transporte, além da rastreabilidade dos lotes, essencial em casos de recolhimento, intercorrências ou necessidade de monitoramento sanitário;
- d) A natureza do objeto não envolve etapas autônomas ou especializações distintas que justifiquem a execução por terceiros, tratando-se de fornecimento padronizado de bens comuns;
- e) A contratação será realizada sob o Sistema de Registro de Preços, com fornecimento parcelado conforme a demanda, exigindo logística organizada, regularidade de entrega e responsabilidade direta da contratada perante a Administração.

Permitir a subcontratação poderia gerar riscos à segurança alimentar e nutricional dos pacientes, dificultar a fiscalização contratual e fragilizar a responsabilização da empresa perante a Administração Pública.

Diante disso, considerando a necessidade de controle sanitário rigoroso, garantia de qualidade dos produtos e segurança dos usuários do sistema público de saúde, conclui-se que a vedação à subcontratação é medida adequada, proporcional e necessária à proteção do interesse público.

Assim, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, fica expressamente estabelecido que não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo a contratada executar integralmente todas as obrigações assumidas.

11. DA GARANTIA DA PROPOSTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Para o presente objeto, será exigida garantia correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, com a finalidade de resguardar a Administração Pública quanto à seriedade das propostas apresentadas durante o certame.

A exigência da garantia de proposta tem como objetivos:

- a) Assegurar a manutenção da proposta apresentada pela licitante durante o prazo de validade estabelecido no edital;
- b) Inibir a participação de empresas sem capacidade técnica, operacional ou financeira para executar o objeto;
- c) Evitar desistências injustificadas após a fase de julgamento das propostas;
- d) Reduzir riscos de prejuízos decorrentes da não assinatura da ata de registro de preços ou da recusa injustificada em manter a proposta vencedora;
- e) Garantir maior segurança jurídica e estabilidade ao procedimento licitatório.

Nos termos do §1º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, a garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, limite que será rigorosamente observado, quando da sua exigência no instrumento convocatório.

A garantia poderá ser prestada nas modalidades previstas na legislação vigente, devendo sua forma, prazo e condições de devolução constar expressamente no edital.

A adoção dessa medida mostra-se adequada à natureza do objeto, que envolve fornecimento contínuo de produtos destinados à assistência nutricional de pacientes da rede municipal de saúde, exigindo comprometimento formal das licitantes quanto ao cumprimento das obrigações assumidas.

Diante do exposto, conclui-se que a exigência de garantia de proposta, no percentual de até 1% do valor estimado da contratação, constitui medida legal, proporcional e compatível com o interesse público, encontrando amparo no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e destinada a assegurar a seriedade das propostas e a regularidade do procedimento licitatório.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATOS

O Gestor do Contrato é o representante da Administração designado formalmente para exercer a supervisão administrativa, contratual e financeira, garantindo o fiel cumprimento das cláusulas estabelecidas.

Principais funções do Gestor:

1. Supervisão administrativa e financeira:

- Controlar prazos de vigência, emissão de ordens de fornecimento e cumprimento das condições contratuais;
- Conferir e autorizar pagamentos, após atesto do fiscal quanto à conformidade do objeto;
- Adotar providências administrativas em caso de descumprimento contratual.

2. Comunicação e registro:

- Manter registro formal de todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- Notificar formalmente a contratada acerca de falhas, atrasos ou necessidade de adequações.

3. Tomada de decisões administrativas:

- Aplicar penalidades previstas contratualmente e na Lei nº 14.133/2021, tais como advertência, multa, suspensão temporária ou rescisão contratual;
- Analisar e aprovar relatórios de execução apresentados pelo fiscal do contrato.

DO FISCAL DO CONTRATO

O Fiscal do Contrato será servidor ou profissional tecnicamente habilitado, designado para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto sob o aspecto técnico e operacional.

Principais funções do Fiscal:

1. Acompanhamento técnico:

- Verificar se os produtos entregues atendem às especificações técnicas, quantitativos, prazos de validade e exigências sanitárias previstas neste Termo de Referência;
- Conferir condições de transporte, armazenamento, integridade das embalagens e conformidade com o registro na ANVISA, quando aplicável;
- Recusar produtos em desacordo com as exigências contratuais.

2. Relatórios e registros:

- Elaborar relatórios periódicos de acompanhamento, apontando eventuais não conformidades;
- Comunicar imediatamente ao gestor quaisquer irregularidades constatadas.

3. Intermediação técnica:

- Esclarecer questões técnicas junto à contratada;
- Orientar quanto às adequações necessárias para garantir a qualidade e segurança dos produtos fornecidos.

Diferença entre Gestor e Fiscal

Aspecto	Gestor do Contrato	Fiscal do Contrato
Natureza da função	Administrativa e financeira	Técnica e operacional
Foco	Cumprimento das cláusulas contratuais e pagamentos	Conformidade técnica e qualidade do objeto
Designação	Servidor da Administração com atribuição administrativa	Servidor técnico ou especialista na área do objeto
Atuação	Autoriza pagamentos, aplica medidas administrativas, registra ocorrências	Verifica execução, elabora relatórios, sugere correções
Documentação	Autoriza pagamentos, registra ocorrências administrativas	Elabora relatórios técnicos e recomendações

Procedimentos de Gestão e Fiscalização

1. Inspeções e acompanhamento:

- O fiscal realizará conferência dos produtos no ato do recebimento, verificando especificações, validade mínima, integridade das embalagens e documentação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- O gestor acompanhará prazos de fornecimento, saldo da ata de registro de preços e aspectos administrativos.

2. Relatórios e comunicação:

- O fiscal encaminhará relatórios técnicos ao gestor;
- O gestor analisará as informações e adotará as providências cabíveis.

3. Medidas em caso de descumprimento:

- Identificação de irregularidade pelo fiscal → comunicação formal ao gestor → notificação da contratada → aplicação de sanções, se necessário.

4. Relatório final de execução:

Ao término da vigência contratual ou da ata de registro de preços, será elaborado relatório conclusivo avaliando o desempenho da contratada, a qualidade dos produtos fornecidos, o cumprimento de prazos e a ocorrência de eventuais penalidades, subsidiando futuras contratações.

A adequada gestão e fiscalização contratual são essenciais para garantir que os produtos destinados à nutrição enteral e suplementação nutricional sejam fornecidos com qualidade, segurança sanitária e dentro dos padrões exigidos, assegurando a proteção dos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde e a correta aplicação dos recursos públicos.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O referido contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos da legislação vigente. Iniciando-se na data de sua assinatura ou da emissão da ordem de fornecimento, conforme no contrato.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, após a comprovação da regular entrega dos produtos e do cumprimento das condições contratuais.

A Nota Fiscal deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

- Solicitação formal de pagamento;
- Cópia do Contrato, da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente;
- Termo de Recebimento Provisório, quando aplicável;
- Termo de Recebimento Definitivo, quando aplicável;
- Certidões de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista atualizadas, conforme exigido no processo licitatório.

Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária pela Administração.

CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO

O pagamento somente será autorizado após:

1. A entrega dos produtos conforme a Ordem de Fornecimento;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



2. A verificação, pelo Fiscal do Contrato, da conformidade dos itens com as especificações técnicas, quantitativos, validade mínima e registro na ANVISA;
3. A emissão de relatório de conformidade pelo Fiscal;
4. A autorização formal do Gestor do Contrato.

Nenhum pagamento será efetuado antes do ateste de conformidade do objeto contratado.

PAGAMENTO POR FORNECIMENTO

Considerando tratar-se de contratação sob o Sistema de Registro de Preços, com fornecimento parcelado e conforme demanda, o pagamento será realizado de forma proporcional às entregas efetivamente realizadas e devidamente atestadas, e não de forma antecipada ou global.

Cada pagamento corresponderá ao quantitativo efetivamente entregue e aceito pela Administração.

RETENÇÕES E ENCARGOS

Quando do pagamento, poderão ser efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

Independentemente do percentual de tributo indicado na proposta ou planilha de preços, serão retidos na fonte os percentuais legalmente estabelecidos, quando aplicável.

DISPOSIÇÕES GERAIS

- O Gestor do Contrato será responsável pela análise administrativa do pagamento;
- O Fiscal do Contrato será responsável pela avaliação técnica da entrega;
- Eventuais penalidades contratuais ou compensações financeiras poderão ser aplicadas em caso de descumprimento;
- A modalidade e os critérios de pagamento constarão expressamente no instrumento contratual e no processo administrativo, garantindo transparência e segurança jurídica.

15. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Nos termos da legislação vigente, é assegurado às partes o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato decorrente da eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo de nutrição enteral adulta e infantil, incluindo fórmulas nutricionais específicas e suplementos nutricionais, quando sobrevierem fatos que alterem substancialmente as condições originalmente pactuadas.

O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido a qualquer tempo, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, bem como nas hipóteses de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações assumidas.

Com fundamento no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, o valor contratual poderá ser alterado para restabelecer a relação originalmente pactuada entre os encargos da contratada e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



a retribuição da Administração, assegurando a justa remuneração pela execução do objeto.

A recomposição destina-se exclusivamente a neutralizar os efeitos financeiros do evento superveniente que tenha provocado desequilíbrio contratual, não se prestando à recomposição de margem de lucro ou à revisão ordinária de preços.

Procedimento para Solicitação

A contratada deverá formalizar requerimento administrativo dirigido à Administração, instruído com:

- Exposição detalhada do fato superveniente que teria causado o desequilíbrio;
- Planilha de custos comparativa entre a data da apresentação da proposta e a data do pedido de reequilíbrio;
- Demonstração analítica da repercussão financeira sobre os preços pactuados;
- Documentos comprobatórios idôneos, tais como notas fiscais de aquisição de insumos, comprovantes de custos logísticos, tabelas de preços de fabricantes, contratos com fornecedores e demais documentos pertinentes, relativos à época da proposta e ao momento do pedido.

Análise e Decisão

Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro serão analisados pela Administração, mediante manifestação técnica do setor competente, que emitirá laudo técnico ou instrumento equivalente, certificando:

- A ocorrência do fato alegado;
- O nexo de causalidade entre o evento e a elevação ou redução dos custos;
- A efetiva repercussão financeira sobre o contrato.

Na análise do pleito, não será considerada a margem de lucro da empresa, mas sim a verificação objetiva de que o fato superveniente comprometeu a execução contratual nos moldes originalmente pactuados.

Manutenção do Equilíbrio

Sempre que atendidas as condições contratuais e inexistindo fato extraordinário devidamente comprovado, considerar-se-á mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

O reequilíbrio, quando reconhecido, será formalizado por meio de termo aditivo ou instrumento equivalente, assegurando transparência, motivação administrativa e conformidade com os princípios da legalidade, economicidade e eficiência.

16. DO REAJUSTE CONTRATUAL

Em observância à Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à obrigatoriedade de previsão expressa de cláusula de reajuste nos instrumentos convocatórios e contratuais, o presente Termo de Referência contempla disposição específica acerca do tema, ainda que para estabelecer sua não incidência nas condições da presente contratação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Considerando que a futura contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, e que as aquisições decorrentes da Ata de Registro de Preços ocorrerão conforme a necessidade da Administração, com entregas parceladas e pagamento por demanda, o reajuste de preços somente poderá ser aplicado após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base vinculada à apresentação da proposta vencedora.

Não haverá reajuste antes de decorrido o período mínimo legal de 12 (doze) meses, conforme disciplina a Lei nº 14.133/2021.

Caso o contrato venha a ultrapassar esse período, o reajuste poderá ser concedido mediante aplicação de índice oficial previamente definido no edital e na minuta contratual, observando-se:

- a) A anualidade do reajuste;
- b) A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial;
- c) A formalização por meio de apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso.

Considerações Finais

- O reajuste somente será admitido após 12 (doze) meses da data-base do orçamento, conforme legislação vigente;
- Não haverá reajuste automático, dependendo de requerimento formal da contratada e análise pela Administração;
- A previsão expressa da cláusula de reajuste no Termo de Referência e na minuta contratual visa conferir segurança jurídica, transparência e previsibilidade à execução contratual;
- Permanecem resguardadas as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro, tratadas em item próprio, que não se confundem com o reajuste anual ordinário.

Dessa forma, a disciplina do reajuste contratual ora estabelecida encontra-se em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, assegurando estabilidade contratual, respeito à anualidade e proteção ao interesse público.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas têm por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela futura contratada, resguardar o interesse público e que seja executado em conformidade com as cláusulas contratuais, as normas sanitárias vigentes e os padrões de qualidade exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Paço do Lumiar/MA.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços de saúde ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) entregar produtos em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;
- f) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

DAS PENALIDADES APLICÁVEIS

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade:

I – Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

II – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d”, sempre que não se justificar penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);

III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “f”, “g”, “h” e “i”, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” quando justificarem penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

IV – Multa, que poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções, conforme art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

DA MULTA

A multa poderá ser:

- a) **Moratória**, nos casos de atraso injustificado na entrega dos produtos, calculada sobre o valor da parcela em atraso;
- b) **Compensatória**, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o valor total ou da parte inadimplida.

O percentual da multa será definido no instrumento convocatório e no contrato, observando-se os limites legais e a proporcionalidade em relação à gravidade da infração.

A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Antes da aplicação de qualquer sanção será assegurado ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

A aplicação das penalidades observará o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, especialmente para as sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos causados à Administração;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- e) a eventual implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pela contratada.

Se a multa aplicada e eventuais indenizações forem superiores ao valor devido pela Administração, a diferença poderá ser descontada da garantia contratual, quando houver, ou cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

DA PUBLICIDADE E REABILITAÇÃO

O Município deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas para fins de registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

18. DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO E PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS

Considerando que a execução contratual poderá envolver o tratamento de dados pessoais, inclusive dados sensíveis relacionados à saúde de pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Paço do Lumiar/MA, as partes obrigam-se a observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as normas complementares e orientações expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação contratual estabelecida, a CONTRATANTE (SEMUS) e a CONTRATADA comprometem-se a:

- Adotar medidas necessárias para assegurar a conformidade de suas operações com a legislação de proteção de dados pessoais e com as diretrizes emanadas pela ANPD;
- Assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance das finalidades específicas do contrato, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção;
- Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito da execução contratual;
- Adotar medidas de segurança técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- Cooperar mutuamente no atendimento às solicitações de titulares de dados, garantindo o exercício dos direitos previstos na legislação vigente;
- Orientar seus colaboradores, prepostos e eventuais representantes quanto aos deveres de confidencialidade e às responsabilidades decorrentes da LGPD, vedando a divulgação indevida de informações pessoais;
- Comunicar à outra parte, por escrito e em prazo razoável, a ocorrência de qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais, contendo, no mínimo, as informações previstas no §1º do art. 48 da LGPD.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA compromete-se ainda a

- Cientificar-se formalmente da Política de Proteção e Privacidade de Dados Pessoais adotada pela CONTRATANTE;
- Tratar dados pessoais exclusivamente para a execução do objeto contratual, abstendo-se de utilizá-los para finalidade diversa;
- Apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, informações e documentos relativos ao tratamento de dados pessoais realizado no âmbito do contrato;
- Não subcontratar atividades que envolvam tratamento de dados pessoais sem prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE, permanecendo, em qualquer hipótese, integralmente responsável pelo cumprimento da LGPD por seus eventuais subcontratados;
- Exigir de eventuais subcontratados o cumprimento das mesmas obrigações de proteção de dados assumidas neste instrumento;
- Interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais ao término da relação contratual, nas hipóteses previstas no art. 15 da LGPD, autorizada a conservação apenas nas situações previstas no art. 16 da referida lei.

DA CONFIDENCIALIDADE

Todas as informações relacionadas aos pacientes assistidos no âmbito do Programa Melhor em Casa e demais serviços da rede municipal de saúde deverão ser tratadas como confidenciais, especialmente por se tratar de dados pessoais sensíveis relacionados à saúde.

A violação das disposições relativas à proteção de dados poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

A observância rigorosa das normas de proteção e privacidade de dados pessoais é condição essencial para a execução contratual, considerando a natureza sensível das informações eventualmente tratadas no âmbito do fornecimento de nutrição enteral e suplementos nutricionais.

A presente cláusula visa assegurar a proteção dos direitos fundamentais dos titulares de dados, garantir a conformidade legal da contratação e preservar a segurança jurídica da Administração Pública, em consonância com a Lei nº 13.709/2018 e os princípios que regem a gestão pública.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotações orçamentárias:

Código de Ficha	748
Órgão	02 PODER EXECUTIVO
Unidade	18 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
Função	10 SAÚDE
Subfunção	302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Programa	0127 IMPLANT. E IMPLEM. DOS SERVIÇOS DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE
Ação	2087 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Elemento	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	1.500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (EXERC. CORRENTE)

Código de Ficha	749
Órgão	02 PODER EXECUTIVO
Unidade	18 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
Função	10 SAÚDE
Subfunção	302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	0127 IMPLANT. E IMPLEM. DOS SERVIÇOS DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE
Ação	2087 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Elemento	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	1.600 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL

Código de Ficha	1424
Órgão	02 PODER EXECUTIVO
Unidade	18 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
Função	10 SAÚDE
Subfunção	302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	0127 IMPLANT. E IMPLEM. DOS SERVIÇOS DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE
Ação	2087 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Elemento	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	2.600 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL

20. DA ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.627.830,00 (dois milhões, seiscentos e vinte e sete mil e oitocentos e trinta reais), referente à eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo de nutrição enteral adulta e infantil, incluindo fórmulas nutricionais específicas e suplementos nutricionais, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Paço do Lumiar/MA.

21. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação será realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O Pregão é a modalidade adequada para a contratação de bens e serviços comuns, conforme disposto no art. 6º, inciso XLI, e art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto — fornecimento contínuo de nutrição enteral adulta e infantil, incluindo fórmulas nutricionais específicas e suplementos nutricionais — possui especificações usuais de mercado, padrões de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência.

A adoção da forma eletrônica atende ao disposto no art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021, promovendo maior competitividade, transparência, economicidade e ampliação do acesso de fornecedores ao certame.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE

No caso concreto, verifica-se que:

- O objeto caracteriza-se como bem comum, com especificações padronizadas e amplamente ofertadas no mercado;
- Há pluralidade de fornecedores aptos a atender às exigências técnicas estabelecidas;
- O critério de julgamento poderá ser o de menor preço por item ou por lote, conforme definido no edital;
- A natureza continuada do fornecimento demanda mecanismo que possibilite contratações conforme a necessidade administrativa.

ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A utilização do Sistema de Registro de Preços justifica-se em razão de:

- A demanda ser variável e ocorrer de forma parcelada ao longo do exercício;
- Não ser possível definir previamente o quantitativo exato a ser consumido;
- Haver necessidade de garantir abastecimento contínuo das unidades de saúde;
- Permitir maior flexibilidade e racionalização das contratações futuras.

O Registro de Preços não obriga a Administração à contratação integral dos quantitativos estimados, configurando mera expectativa de contratação, conforme necessidade e disponibilidade orçamentária durante a vigência da Ata.

VANTAGENS DA MODALIDADE ADOTADA

A realização do Pregão Eletrônico com Registro de Preços proporciona:

- Ampliação da competitividade;
- Maior transparência do certame;
- Redução de custos administrativos;
- Agilidade nas contratações decorrentes da Ata;
- Melhor gestão de estoque e planejamento da assistência nutricional.

Diante da natureza do objeto, da necessidade de fornecimento contínuo e da possibilidade de competição ampla no mercado, conclui-se que o Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços constitui a modalidade mais adequada, eficiente e vantajosa para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Paço do Lumiar/MA, em estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência, planejamento e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



A adequada oferta de nutrição enteral e suplementação nutricional é indispensável para o tratamento e recuperação de pacientes em situação de vulnerabilidade clínica, desnutrição, doenças crônicas, condições neurológicas, oncológicas, metabólicas, entre outras que demandem suporte nutricional específico, conforme prescrição médica e/ou nutricional.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ASSISTENCIAL

A viabilidade e relevância da presente contratação fundamentam-se nos seguintes aspectos:

- a) **Garantia de continuidade terapêutica** O fornecimento regular de fórmulas nutricionais assegura a manutenção do tratamento de pacientes que dependem de nutrição enteral, evitando descompensações clínicas e internações evitáveis.
- b) **Atendimento a públicos vulneráveis** A contratação contempla tanto o público adulto quanto infantil, incluindo pacientes com necessidades nutricionais específicas, respeitando protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas.
- c) **Redução de agravos e complicações** O suporte nutricional adequado contribui para a recuperação clínica, melhora do estado imunológico, redução do tempo de internação e prevenção de complicações associadas à desnutrição.
- d) **Racionalização de recursos públicos** A adoção do Sistema de Registro de Preços possibilita aquisições conforme a demanda, evitando desperdícios, vencimento de produtos e aquisições emergenciais com custos elevados.
- e) **Fortalecimento da rede municipal de saúde** A disponibilidade contínua dos insumos nutricionais amplia a resolutividade da rede assistencial, promovendo cuidado integral, humanizado e baseado em evidências.

DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Toda comunicação relacionada à execução contratual deverá ocorrer formalmente, preferencialmente por meio eletrônico institucional ou mediante protocolo administrativo.

Notificações, solicitações, advertências ou quaisquer comunicações relevantes deverão ser registradas nos autos do processo administrativo, garantindo rastreabilidade, transparência e segurança jurídica.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente contratação será regida, especialmente, pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como pelas demais normas de direito público aplicáveis, pelos princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37 da Constituição Federal) e normas sanitárias pertinentes.

Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as normas de direito privado.

DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

A execução contratual observará rigorosamente as disposições constantes neste Termo de Referência, no edital, na proposta da contratada e no instrumento contratual, em conformidade com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, garantindo previsibilidade, equilíbrio econômico-financeiro e segurança jurídica.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução contratual que não possam ser solucionadas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Paço do Lumiar/MA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Diante da análise técnica, assistencial e jurídica apresentada, conclui-se que a contratação para o fornecimento contínuo de nutrição enteral adulta e infantil é medida necessária, adequada e proporcional, alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e supremacia do interesse público.

O investimento contribuirá diretamente para a melhoria da qualidade da assistência prestada à população, garantindo suporte nutricional adequado, continuidade terapêutica e fortalecimento da rede municipal de saúde de Paço do Lumiar/MA.

Paço do Lumiar – MA, 05 de março de 2026

Elaborador:

Rodrigo Brandão Maia
Assessor
Secretaria Adjunta de Administração e Finanças/SEMUS

De acordo:

Waldernúbia de Carvalho Lima Arruda
Coordenadora de Orçamentos e Finanças
Secretaria Adjunta de Administração e Finanças/SEMUS

Palloma Massette Silva
Secretária Adjunta de Orçamentos e Finanças
SEMUS

Responsável Técnico(a):

Jeanne Bruna Brito da Cruz
Superintendente de Média e Alta Complexidade

Thalles Richard Ribeiro de Almeida
Superintendente de Vigilância em Saúde



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Considerando todas as informações dispostas
no presente documento,

APROVO o TERMO DE REFERÊNCIA,
conforme estabelece a legislação vigente.

Ana Lúcia Silva Fontes
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PLANILHA DESCRITIVA E ORÇAMENTÁRIA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QUANT	VALOR	TOTAL
ITEM 1 AMPLA PARTICIPAÇÃO 75% VINCULADO AO ITEM 2						
1	Dieta enteral líquida hipercalórica e hiperproteicas 1L, específica para pacientes renais crônicos em terapia dialítica, com controle de eletrólitos (potássio, fósforo e sódio), elevada densidade energética, proteínas de alto valor biológico, indicada para suporte nutricional de pacientes dialíticos com risco ou quadro de desnutrição, administrada por via enteral, devidamente registrada na ANVISA.	UND	UND	3.750	R\$ 85,65	R\$ 321.187,50
ITEM 2 COTA RESERVADA 25% VINCULADO AO ITEM 1						
2	Dieta enteral líquida hipercalórica e hiperproteicas 1L, específica para pacientes renais crônicos em terapia dialítica, com controle de eletrólitos (potássio, fósforo e sódio), elevada densidade energética, proteínas de alto valor biológico, indicada para suporte nutricional de pacientes dialíticos com risco ou quadro de desnutrição, administrada por via enteral, devidamente registrada na ANVISA.	UND	UND	1.250	R\$ 85,65	R\$ 107.062,50
ITEM 3 AMPLA PARTICIPAÇÃO 75% VINCULADO AO ITEM 4						
3	Fórmula modificada para nutrição enteral, específica para pacientes diabéticos e/ou intolerantes à glicose, hiperproteicas (igual ou superior a 20%), com carboidratos de baixo índice glicêmico, isenta de sacarose, lactose adicionada e glúten. Aspecto físico líquido. Com adaptador. Apresentação: 1 L. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega.	UND	UND	3.750	R\$ 99,00	R\$ 371.250,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ITEM 4 COTA RESERVADA 25% VINCULADO AO ITEM 3							
4	Fórmula modificada para nutrição enteral, específica para pacientes diabéticos e/ou intolerantes à glicose, hiperproteicas (igual ou superior a 20%), com carboidratos de baixo índice glicêmico, isenta de sacarose, lactose adicionada e glúten. Aspecto físico líquido. Com adaptador. Apresentação: 1 L. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega.	UND	UND	1.250	R\$ 99,00	R\$ 123.750,00	
ITEM 5 AMPLA PARTICIPAÇÃO 75% VINCULADO AO ITEM 6							
5	Nutrição oral ou enteral, hipercalórico e hiperproteicas, desenvolvido para pacientes renais crônicos em terapia dialítica, com controle de eletrólitos (potássio, fósforo e sódio), indicado para complementação do aporte nutricional de pacientes com risco ou quadro de desnutrição, devidamente registrado ou notificado junto à ANVISA, conforme legislação vigente.	UND	UND	750	R\$ 112,72	R\$ 84.540,00	
ITEM 6 COTA RESERVADA 25% VINCULADO AO ITEM 5							
6	Nutrição oral ou enteral, hipercalórico e hiperproteicas, desenvolvido para pacientes renais crônicos em terapia dialítica, com controle de eletrólitos (potássio, fósforo e sódio), indicado para complementação do aporte nutricional de pacientes com risco ou quadro de desnutrição, devidamente registrado ou notificado junto à ANVISA, conforme legislação vigente.	UND	UND	250	R\$ 112,72	R\$ 28.180,00	
ITEM 7 AMPLA PARTICIPAÇÃO 75% VINCULADO AO ITEM 8							



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



7	Fórmula pediátrica para nutrição enteral, polimérica, específica para crianças a partir de 01 ano de idade, hipercalórica (1,5cal/ml), com adequado perfil lipídico e fibras, isenta de lactose adicionada e glúten. Aspecto físico líquido. Apresentação: embalagem de 500 ml. Especificar volume por unidade. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. APLICAÇÃO SISTEMA FECHADO, com adaptador.	UND	UND	10.800	R\$	61,09	R\$	659.772,00
ITEM 8 COTA RESERVADA 25% VINCULADO AO ITEM 7								
8	Fórmula pediátrica para nutrição enteral, polimérica, específica para crianças a partir de 01 ano de idade, hipercalórica (1,5cal/ml), com adequado perfil lipídico e fibras, isenta de lactose adicionada e glúten. Aspecto físico líquido. Apresentação: embalagem de 500 ml. Especificar volume por unidade. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. APLICAÇÃO SISTEMA FECHADO, com adaptador.	UND	UND	3.600	R\$	61,09	R\$	219.924,00
ITEM 9 AMPLA PARTICIPAÇÃO 75% VINCULADO AO ITEM 10								
9	Fórmula pediátrica para nutrição enteral, polimérica, específica para crianças a partir de 01 ano de idade, hipercalórica (1,5cal/ml), com adequado perfil lipídico, sem fibras, isenta de lactose adicionada e glúten. Aspecto físico líquido. Apresentação: embalagem de 500 ml. Especificar volume por unidade. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. APLICAÇÃO SISTEMA FECHADO, com adaptador.	UND	UND	3.750	R\$	66,32	R\$	248.700,00
ITEM 10 COTA RESERVADA 25% VINCULADO AO ITEM 9								



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



10	Fórmula pediátrica para nutrição enteral, polimérica, específica para crianças a partir de 01 ano de idade, hipercalórica (1,5cal/ml), com adequado perfil lipídico, sem fibras, isenta de lactose adicionada e glúten. Aspecto físico líquido. Apresentação: embalagem de 500 ml. Especificar volume por unidade. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. APLICAÇÃO SISTEMA FECHADO, com adaptador.	UND	UND	1.250	R\$ 66,32	R\$ 82.900,00
ITEM 11 AMPLA PARTICIPAÇÃO 75% VINCULADO AO ITEM 12						
11	Suplemento nutricional oral ou enteral, hipercalórico e hiperproteicas, desenvolvido para pacientes renais crônicos em terapia dialítica, com controle de eletrólitos (potássio, fósforo e sódio), indicado para complementação do aporte nutricional de pacientes com risco ou quadro de desnutrição, devidamente registrado ou notificado junto à ANVISA, conforme legislação vigente.		UND	3.750	R\$ 26,62	R\$ 99.825,00
ITEM 12 COTA RESERVADA 25% VINCULADO AO ITEM 11						
12	Suplemento nutricional oral ou enteral, hipercalórico e hiperproteicas, desenvolvido para pacientes renais crônicos em terapia dialítica, com controle de eletrólitos (potássio, fósforo e sódio), indicado para complementação do aporte nutricional de pacientes com risco ou quadro de desnutrição, devidamente registrado ou notificado junto à ANVISA, conforme legislação vigente.		UND	1.250	R\$ 26,62	R\$ 33.275,00
ITEM 13 AMPLA PARTICIPAÇÃO 75% VINCULADO AO ITEM 14						



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



13	Suplemento nutricional infantil hipercalórico e hiperproteicas, indicado para crianças de 3 a 10 anos com dificuldades alimentares, baixo peso ou necessidade de recuperação nutricional. Disponível em pó (baunilha/sem sabor) ou pronto para beber (MF), contém vitaminas, minerais, DHA/EPA e não contém glúten lata de 400g.		UND	750	R\$	99,00	R\$	74.250,00
ITEM 14 COTA RESERVADA 25% VINCULADO AO ITEM 13								
14	Suplemento nutricional infantil hipercalórico e hiperproteicas, indicado para crianças de 3 a 10 anos com dificuldades alimentares, baixo peso ou necessidade de recuperação nutricional. Disponível em pó (baunilha/sem sabor) ou pronto para beber (MF), contém vitaminas, minerais, DHA/EPA e não contém glúten lata de 400g.		UND	250	R\$	99,00	R\$	24.750,00
ITEM 15 COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%								
15	Fórmula láctea de partida para lactentes até 6º mês de vida. E de acordo com as recomendações do Codex Alimentarius FAO/OMS. Apresentação lata de 800g. Validade mínima de 12 meses (a partir da data de entrega).		UND	960	R\$	81,58	R\$	78.316,80
ITEM 16 COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%								
16	Fórmula láctea de seguimento para lactentes a partir do 6º, até o 12º mês de vida. E de acordo com as recomendações do Codex Alimentarius FAO/OMS. Tipo ou similar ao Nan 2, Aptamil 2, Milupa 2. Apresentação lata de 800g. Validade mínima de 12 meses (a partir da data de entrega).		UND	960	R\$	73,07	R\$	70.147,20
TOTAL							R\$	2.627.830,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO CONTÍNUO, PARCELADO E SOB DEMANDA, DE NUTRIÇÃO ENTERAL ADULTA E INFANTIL, COMPREENDENDO DIETAS ENTERAIS INDUSTRIALIZADAS, FÓRMULAS NUTRICIONAIS ESPECÍFICAS, SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS E MÓDULOS NUTRICIONAIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAÇO DO LUMIAR/MA, ESPECIALMENTE NO ÂMBITO DO PROGRAMA MELHOR EM CASA, BEM COMO O FORNECIMENTO DE FÓRMULAS LÁCTEAS INFANTIS DESTINADAS ÀS CRIANÇAS EXPOSTAS AO HIV, ACOMPANHADAS PELA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E SANITÁRIA DA SEMUS.

BASE LEGAL: FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, art. 28, inciso I.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.816.886/0001-98, com sede na Avenida 13, nº S/N, Maiobão, CEP: 65.130-000 – Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, neste ato representada por seu titular a Sr.(a) **ANA LÚCIA SILVA FONTES PEREIRA**, nomeada pela Portaria nº001 de 2025, publicado no Diário Oficial de Paço do Lumiar – MA, em 03 de março de 2026, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, e-mail eletrônico **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXX/XXXX-XX**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) da C.I. nº **XXXXXXXX XX/XX** e CPF nº **XXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO

1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital, da Proposta e da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto a **XXXXXXXXXXXXXX**.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



2.2. COMPÕEM O OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QUANT	VALOR	TOTAL
ITEM 1 AMPLA PARTICIPAÇÃO 75% VINCULADO AO ITEM 2						
1	Dieta enteral líquida hipercalórica e hiperproteicas 1L, específica para pacientes renais crônicos em terapia dialítica, com controle de eletrólitos (potássio, fósforo e sódio), elevada densidade energética, proteínas de alto valor biológico, indicada para suporte nutricional de pacientes dialíticos com risco ou quadro de desnutrição, administrada por via enteral, devidamente registrada na ANVISA.	UND	UND	3.750	R\$	R\$
ITEM 2 COTA RESERVADA 25% VINCULADO AO ITEM 1						
2	Dieta enteral líquida hipercalórica e hiperproteicas 1L, específica para pacientes renais crônicos em terapia dialítica, com controle de eletrólitos (potássio, fósforo e sódio), elevada densidade energética, proteínas de alto valor biológico, indicada para suporte nutricional de pacientes dialíticos com risco ou quadro de desnutrição, administrada por via enteral, devidamente registrada na ANVISA.	UND	UND	1.250	R\$	R\$
ITEM 3 AMPLA PARTICIPAÇÃO 75% VINCULADO AO ITEM 4						
3	Fórmula modificada para nutrição enteral, específica para pacientes diabéticos e/ou intolerantes à glicose, hiperproteicas (igual ou superior a 20%), com carboidratos de baixo índice glicêmico, isenta de sacarose, lactose adicionada e glúten. Aspecto físico líquido. Com adaptador. Apresentação: 1 L. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega.	UND	UND	3.750	R\$	R\$
ITEM 4 COTA RESERVADA 25% VINCULADO AO ITEM 3						



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



4	Fórmula modificada para nutrição enteral, específica para pacientes diabéticos e/ou intolerantes à glicose, hiperproteicas (igual ou superior a 20%), com carboidratos de baixo índice glicêmico, isenta de sacarose, lactose adicionada e glúten. Aspecto físico líquido. Com adaptador. Apresentação: 1 L. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega.	UND	UND	1.250	R\$	R\$
ITEM 5 AMPLA PARTICIPAÇÃO 75% VINCULADO AO ITEM 6						
5	Nutrição oral ou enteral, hipercalórico e hiperproteicas, desenvolvido para pacientes renais crônicos em terapia dialítica, com controle de eletrólitos (potássio, fósforo e sódio), indicado para complementação do aporte nutricional de pacientes com risco ou quadro de desnutrição, devidamente registrado ou notificado junto à ANVISA, conforme legislação vigente.	UND	UND	750	R\$	R\$
ITEM 6 COTA RESERVADA 25% VINCULADO AO ITEM 5						
6	Nutrição oral ou enteral, hipercalórico e hiperproteicas, desenvolvido para pacientes renais crônicos em terapia dialítica, com controle de eletrólitos (potássio, fósforo e sódio), indicado para complementação do aporte nutricional de pacientes com risco ou quadro de desnutrição, devidamente registrado ou notificado junto à ANVISA, conforme legislação vigente.	UND	UND	250	R\$	R\$
ITEM 7 AMPLA PARTICIPAÇÃO 75% VINCULADO AO ITEM 8						



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



7	Fórmula pediátrica para nutrição enteral, polimérica, específica para crianças a partir de 01 ano de idade, hipercalórica (1,5cal/ml), com adequado perfil lipídico e fibras, isenta de lactose adicionada e glúten. Aspecto físico líquido. Apresentação: embalagem de 500 ml. Especificar volume por unidade. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. APLICAÇÃO SISTEMA FECHADO, com adaptador.	UND	UND	10.800	R\$	R\$
ITEM 8 COTA RESERVADA 25% VINCULADO AO ITEM 7						
8	Fórmula pediátrica para nutrição enteral, polimérica, específica para crianças a partir de 01 ano de idade, hipercalórica (1,5cal/ml), com adequado perfil lipídico e fibras, isenta de lactose adicionada e glúten. Aspecto físico líquido. Apresentação: embalagem de 500 ml. Especificar volume por unidade. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. APLICAÇÃO SISTEMA FECHADO, com adaptador.	UND	UND	3.600	R\$	R\$
ITEM 9 AMPLA PARTICIPAÇÃO 75% VINCULADO AO ITEM 10						
9	Fórmula pediátrica para nutrição enteral, polimérica, específica para crianças a partir de 01 ano de idade, hipercalórica (1,5cal/ml), com adequado perfil lipídico, sem fibras, isenta de lactose adicionada e glúten. Aspecto físico líquido. Apresentação: embalagem de 500 ml. Especificar volume por unidade. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. APLICAÇÃO SISTEMA FECHADO, com adaptador.	UND	UND	3.750	R\$	R\$
ITEM 10 COTA RESERVADA 25% VINCULADO AO ITEM 9						



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



10	Fórmula pediátrica para nutrição enteral, polimérica, específica para crianças a partir de 01 ano de idade, hipercalórica (1,5cal/ml), com adequado perfil lipídico, sem fibras, isenta de lactose adicionada e glúten. Aspecto físico líquido. Apresentação: embalagem de 500 ml. Especificar volume por unidade. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. APLICAÇÃO SISTEMA FECHADO, com adaptador.	UND	UND	1.250	R\$	R\$
ITEM 11 AMPLA PARTICIPAÇÃO 75% VINCULADO AO ITEM 12						
11	Suplemento nutricional oral ou enteral, hipercalórico e hiperproteicas, desenvolvido para pacientes renais crônicos em terapia dialítica, com controle de eletrólitos (potássio, fósforo e sódio), indicado para complementação do aporte nutricional de pacientes com risco ou quadro de desnutrição, devidamente registrado ou notificado junto à ANVISA, conforme legislação vigente.		UND	3.750	R\$	R\$
ITEM 12 COTA RESERVADA 25% VINCULADO AO ITEM 11						
12	Suplemento nutricional oral ou enteral, hipercalórico e hiperproteicas, desenvolvido para pacientes renais crônicos em terapia dialítica, com controle de eletrólitos (potássio, fósforo e sódio), indicado para complementação do aporte nutricional de pacientes com risco ou quadro de desnutrição, devidamente registrado ou notificado junto à ANVISA, conforme legislação vigente.		UND	1.250	R\$	R\$
ITEM 13 AMPLA PARTICIPAÇÃO 75% VINCULADO AO ITEM 14						



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



13	Suplemento nutricional infantil hipercalórico e hiperproteicas, indicado para crianças de 3 a 10 anos com dificuldades alimentares, baixo peso ou necessidade de recuperação nutricional. Disponível em pó (baunilha/sem sabor) ou pronto para beber (MF), contém vitaminas, minerais, DHA/EPA e não contém glúten lata de 400g.		UND	750	R\$	R\$
ITEM 14 COTA RESERVADA 25% VINCULADO AO ITEM 13						
14	Suplemento nutricional infantil hipercalórico e hiperproteicas, indicado para crianças de 3 a 10 anos com dificuldades alimentares, baixo peso ou necessidade de recuperação nutricional. Disponível em pó (baunilha/sem sabor) ou pronto para beber (MF), contém vitaminas, minerais, DHA/EPA e não contém glúten lata de 400g.		UND	250	R\$	R\$
ITEM 15 COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%						
15	Fórmula láctea de partida para lactentes até 6º mês de vida. E de acordo com as recomendações do Codex Alimentarius FAO/OMS. Apresentação lata de 800g. Validade mínima de 12 meses (a partir da data de entrega).		UND	960	R\$	R\$
ITEM 16 COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%						
16	Fórmula láctea de seguimento para lactentes a partir do 6º, até o 12º mês de vida. E de acordo com as recomendações do Codex Alimentarius FAO/OMS. Tipo ou similar ao Nan 2, Aptamil 2, Milupa 2. Apresentação lata de 800g. Validade mínima de 12 meses (a partir da data de entrega).		UND	960	R\$	R\$
TOTAL					R\$	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.3.1. O Termo de Referência;
- 2.3.2. O Edital da Licitação;
- 2.3.3. A proposta do contratado;
- 2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. DO PRAZO DE ENTREGA: A Contratada deverá garantir a entrega dos produtos no prazo máximo de até 12 (doze) dias corridos, contados a partir do recebimento da solicitação formal (Ordem de Fornecimento).

3.2. Em situações excepcionais devidamente justificadas, poderá ser solicitado pedido de prorrogação de prazo, o qual será analisado pela Contratante, podendo ser aceito ou não, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas em contrato e na legislação vigente.

3.3. DO LOCAL DE ENTREGA: Os bens deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal da Saúde - SEMUS, situado na Av.13, nº S/N, Maiobão - Paço do Lumiar / MA, obedecendo ao horário de entrega, de segunda à sexta- feira, das 08:00h às 15:00h.

3.4. Os itens devem ter a validade mínima 12 meses, a contar da data de entrega no almoxarifado, conforme estabelecido no Termo de Referência.

3.5. A correta identificação do produto no rótulo: nome, composição do produto e item: número do registro no Órgão Oficial: CNPJ, endereço e outros dados do fabricante e do distribuidor: temperatura recomendada pelo fabricante e condições de armazenamento; quantidade (peso) e datas de validade, de fabricação e respectivo registro nos órgãos competentes de fiscalização.

3.6. Os produtos estão sujeitos ao regime de Vigilância Sanitária, logo, devem, obrigatoriamente, ter registro ou notificação, ato privativo da ANVISA, órgão competente do Ministério da Saúde, de forma a atestar que os produtos obedecem à legislação sanitária vigente, exigindo que as informações de uso, risco, conservação e armazenamento, entre outras, sejam claras e contenham os requisitos para garantir sua segurança e eficácia;

3.7. Os itens só serão aceitos pelo almoxarifado, acondicionados em embalagens com lacre inviolável, sem danos em sua embalagem, com os dados de identificação e procedência, data de fabricação, número do lote e validade.

3.8. Os itens deverão serem transportados de maneira que garanta a integridade e a qualidade a fim de impedir a contaminação e deterioração do mesmo, conforme previsto na Portaria CVS-15 de 07/01/91.

3.9. A troca de marca dos itens cotado (os) pela empresa, só poderá ser realizada após envio de solicitação formal, com cópia do Certificado de Registro dos Produtos emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), dentro do prazo de validade em nome do fabricante e posterior análise pelos setores técnicos e jurídicos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1.O Valor total do seguinte contrato importa em **R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).**

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	
Projeto Atividade	
Natureza de Despesas	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Fonte do Recurso	
Ficha	
Nota de Empenho	

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. PRAZO DE PAGAMENTO

6.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme disposto nesse instrumento.

6.1.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.2. FORMA DE PAGAMENTO

6.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.2.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.2.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.3. LIQUIDAÇÃO

6.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação.

6.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.3.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.3.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.3.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.3.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.3.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O referido contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Art. 105 da Lei 14.133/2021. Iniciando-se na data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante, além das constantes do Edital e de seus anexos:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada.

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato; Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e no Contrato;

9.7.1. Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

9.7.2. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

9.7.3. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela contratada; 7.4.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da contratada;

9.7.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

9.7.5. demandar a funcionário da contratada a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 9.7.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da contratada.
- 9.7.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.7.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.7.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.7.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.7.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.5. Obriga-se a manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer sua manutenção.
- 10.6. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente compra junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante os mesmos.
- 10.7. Os custos com substituição de produtos apresentados em desacordo com as especificações técnicas, correrão por conta da Contratada.
- 10.8. Quando da formalização do instrumento de contrato poderão ser previstos outros direitos e obrigações a critério da administração, nos termos da lei e do Edital.
- 10.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução do objeto contratual.
- 10.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto.
- 10.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.;
- 11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 11.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 11.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 11.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo nos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos ou supressões** que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante que:
- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
 - e) fraudar a licitação.
 - f) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- d) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



II. Multa:

- a. moratória de 1% (um por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b. moratória de 1% (um por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - b.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021
- c. compensatória de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- d. Impedimento de licitar e contratar.
- e. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.13. O Contratante, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e da regulação municipal, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

15.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

15.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

15.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

15.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

15.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GESTOR DO CONTRATO

16.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

16.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência

16.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

16.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

16.5.O setor de contratação comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

16.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA EXTINÇÃO

17.1.O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2.O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.3.1.Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.3.2.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.3.3.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.4.O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

17.4.1.Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.4.2.Relatório dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.4.3.Indenizações e multas.

17.5.A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DO REAJUSTE

18.1.Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

18.2.Após o interregno de um ano, à pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4.No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

18.5.Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

18.6.Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

18.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8.O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



19. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, não resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o Foro Comarca de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Paço do Lumiar (MA), _____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO III
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

Pelo presente instrumento, a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paço do Lumiar/MA, com sede na ____/MA, neste ato representado pela **Secretária Municipal de** _____, doravante denominada **ORGÃO GERENCIADOR**, para atender as demandas do(a) _____, considerando o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/202x**, – CPL, para **REGISTRO DE PREÇOS**, e a respectiva homologação do **Processo Administrativo nº ____/2025**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para** _____, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a Central de Compras Públicas - CCP de Paço do Lumiar - MA.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, apenas os órgãos/secretarias da Administração Pública Municipal de Paço do Lumiar, que não participaram da IRP poderão aderir a ata de registro de preços

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.1.1. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

a) No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

b) No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado;
- 8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.1.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.2. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.



11. DO CADASTRO RESERVA, VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Após a etapa recursal da licitação, será automaticamente incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o respectivo registro:

- a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.5. Na ARP, deverão ser registrados os valores unitários de todos os itens. As empresas que optarem por participar do cadastro de reserva deverão apresentar proposta readequada, após a manifestação, conforme prazo previsto no edital.

11.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

11.7. A ARP deverá ser assinada por todos os interessados, sob pena de exclusão do cadastro de reserva.

11.8. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, será igualmente renovado o quantitativo originalmente registrado, em sua totalidade, desde que precedido de análise que comprove a vantagem da medida, devidamente motivada pela Administração, com anuência expressa do fornecedor e formalização mediante termo aditivo a ser celebrado antes do término da vigência inicial, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

11.8.1. Caso haja prorrogação do prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, serão igualmente renovados os quantitativos nela registrados, em sua integralidade, desde que precedidos de análise administrativa quanto à vantagem, devidamente motivada, bem como com a anuência expressa do fornecedor e formalização por termo aditivo celebrado antes do término da vigência original.

11.8.2 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

_____/MA, [dia] de [mês] de [ano].



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Representante legal
ORGÃO GERENCIADOR

Representante legal
EMPRESA BENEFICIÁRIA